



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS –

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/ 2017

PROCESSO Nº. 008/ 2017

DATA DE REALIZAÇÃO: 18 de Outubro de 2017.

HORÁRIO: 08: 30 H (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº. 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 05.655.308/0001-99, localizado na Rua Sergipe nº. , 660 - Centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, do tipo “MENOR VALOR GLOBAL”, de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº. 5.015, de 21 de outubro de 2005 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e dos anexos que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, em Sessão Pública de processamento deste PREGÃO, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do citado PREGÃO será realizada na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº. 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, **iniciando-se às 08h30min, do dia 18 de Outubro de 2017**, e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados nos autos do processo acima epigrafado.

1- A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (neurologistas), para os treze municípios participantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis– CISARF, a serem prestados na Santa Casa de Fernandópolis, o qual atenderá a cidade de Fernandópolis, Estrela D’Oeste, Guarani D’Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e Turmalina, ou outros Municípios que se consorciarem, com plantões de disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas,



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado por iguais períodos, conforme Artigo 57, § II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993. Os serviços serão prestados na Santa Casa de Fernandópolis e/ou em local designado pela administração do CISARF, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica do Prestador dos Serviços. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) Graduação em medicina; b) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; c) Certidão Ética Profissional – CREMESP; d) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB); e) Registro de Qualificação de Especialidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais. A empresa contratada deverá se organizar para disponibilizar profissionais na especialidade de interesse da contratante, de forma ininterrupta, durante 24 horas/dia, 07 dias por semana, 365 dias anuais, na área de neurologia, sendo pelo menos no **mínimo dois profissionais para execução do contrato**, dividindo os plantões no máximo em 12 horas diárias para cada profissional, onde o mesmo profissional não poderá realizar dois plantões consecutivos serão contratados para: **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE NEUROLOGIA** para os pacientes encaminhados ao Pronto Socorro da Santa Casa de Fernandópolis (independente de ser SUS ou CONVÊNIOS CONTRATADOS PELA SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS) apenas por médicos das cidades cobertas pelo CISARF e ou bombeiros/SAMU; dependendo da gravidade do caso, haverá necessidade de contato prévio com o setor de UTI e especialistas co-responsáveis da área. Os profissionais serão responsáveis da internação ao acompanhamento hospitalar, até a alta do paciente, e especialmente em períodos noturnos, sábados, domingos e feriados quando não há expedientes nas UBS dos municípios consorciados esses pacientes voluntariamente se apresentarão no Pronto Socorro da Santa Casa de Fernandópolis. Todos pacientes que forem atendidos pelo setor de neurologia deverão ser devidamente relacionados pela Santa Casa de Fernandópolis, especificando município de origem para relatório de controle mensal encaminhado ao CISARF. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios; ao CISARF, caberá, ainda, a recusa ou pedido de substituição do médico que não atender os pacientes e familiares, com respeito, educação, cordialidade e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

pontualidade. Poderá o CISARF fazer a rescisão do contrato, sem qualquer ressarcimento, quando a empresa não atender a contento os pacientes e no caso de reclamações escritas reiteradas, no mínimo 03 (três).

Os profissionais médicos para prestação de serviços deverão apresentar ao prestador obrigatoriamente a comprovação de possuírem os quesitos acima listados; obedecerão à integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho; e, participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e deverão obedecer aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei.

O vínculo do profissional médico prestador do plantão para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o vigésimo quinto dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida no item. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a Administração da SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse edital no item 9.1. O médico prestador dos serviços contratado pelo CISARF, porém os serviços serão prestados no Hospital de Ensino Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis deverá participar de treinamentos, atividades científicas, processos educativos, acadêmicos e de ensino e pesquisas definidos e desenvolvidos pelo Hospital de Ensino Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, inclusive realizar preceptorias em estágios de cursos de nível superior na área da saúde de Instituições Educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, pactuadas com o Hospital de Ensino.

1.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances dos plantões de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

1.2. Prazo contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração do CISARF e Santa Casa de Fernandópolis.

1.3. Caso o presente seja prorrogado, será o valor contratado poderá ser corrigido, a cada 12 (doze) meses, pelo índice INPC/IBGE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

Esclarecemos que deixamos de aplicar o inciso III, Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, por ser o objeto indivisível. Informamos que o valor anual máximo da presente contratação será de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

2 - DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste certame todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, bem como da legislação Municipal, Estadual e Federal que o regulamente.

3 - DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, além do documento referido na alínea anterior, o instrumento de procuração público e/ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme **Anexo II**.

c) Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): Declaração da empresa que se trata de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com a assinatura do administrador, proprietário ou ainda do procurador, conforme Anexo VII.

3.1.1. Em se tratando do item “b” acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fora do envelope onde estejam os documentos, apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro quanto à capacidade do outorgante, sendo devolvida após a devida conferência.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido **apenas 01 (um)** representante para cada licitante credenciado.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo I**, deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo do licitante, além dos seguintes dizeres, sugestivamente:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF.

PREGÃO Nº. 001/2017.

PROCESSO Nº. 008/2017.

O primeiro com o subtítulo: **ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA”**

O segundo com o subtítulo: **ENVELOPE Nº. 02 - “HABILITAÇÃO”**

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discutidos no subitem 3.1, letras “a” e “b”.

4.4. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA”.

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa, aceitação dos Plantões de 24 horas objeto desta licitação com no mínimo dois profissionais um a cada 12 horas, não podendo estender o mesmo profissional para 24 horas;
- d) especificação: da quantidade de profissionais, horários e carga horária, conforme Item 1.2 (A licitante poderá utilizar-se de informação complementar);
- e) preço total de cada plantão, em moeda corrente nacional, sendo aceito somente duas casas decimais após a vírgula, e apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, refeições, seguro contra todos os riscos existentes, garantias e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

f) Condições de pagamento: 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a comprovação da prestação dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal no departamento Administrativo da Contratante.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - “HABILITAÇÃO”.

6.1. O envelope nº. 02 - “Habilitação”, deverá conter os documentos exigidos para Habilitação do licitante relacionados nos subitens **6.1.1.** e **6.1.2.**, os quais dizem respeito à:

6.1.1. Certificado de Regularidade Fiscal:

6.1.1.1. **Certificado de Registro Cadastral** expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, compatível com o objeto desta licitação, com prazo de validade igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes.

a) as Certidões relacionadas no Certificado de Registro Cadastral deverão estar dentro do prazo de validade.

b) as Certidões, cujo prazo de validade tenha expirado antes da data do encerramento desta licitação, deverão ser atualizadas e anexadas ao Certificado, devendo uma cópia destas ser encaminhada ao Setor de Cadastro para a atualização do Certificado.

c) o licitante não cadastrado no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 6.1.1.2. abaixo.

d) o Certificado deverá estar acompanhado de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

e) Registro de Qualificação de Especialidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

6.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade de Tributos do Município na qual se encontra sediada a empresa licitante.

c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

d) Prova de regularidade par com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, devendo abranger débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal.

g) Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito de Negativa”, com os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V, do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

a) declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o Decreto Estadual nº. 42.912, de 06 de março de 1998, Anexo III;

b) declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, Anexo IV;

6.1.1.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do subitem 6.1.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do CISARF a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certamente, com duração de 15 (quinze) minutos.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, por lote, as propostas:

a) que não atenderem as especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do lote e de seus elementos fixados neste Edital;

b) cujos materiais não forem de boa qualidade ou não forem condizentes com as características dos itens do objeto desta licitação;

- c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) cujo preço apresentar-se manifestamente inexequível, salvo hipóteses de erro gráfico;
- e) que cotarem o lote com elementos faltantes ou incompletos.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, sendo que as correções efetuadas consideradas para a apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação dos lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem dos lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por lote, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances para cada lote, a qual será:

LOTE	REDUÇÃO R\$
1	100,00

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valores, para fins de constar em ata, sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor na etapa de lances.

7.9. O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, bem como benefícios e despesas indiretas.

7.10.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do Lote (materiais/produto), bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento do Pregão por tempo determinado.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos; ou,

(b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá inclusive ser utilizada pelo representante legal do licitante, com anuência do Pregoeiro.

7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo o licitante utilizando-se de outros locais ou meios, este será declarado Inabilitado.

7.13. Para auferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16. Caso não haja licitante selecionado para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar os licitantes não selecionados para a mencionada etapa e que permanecerem no local da Sessão Pública de Pregão.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

7.17. Declarado o vencedor o CISARF realizará a recomposição dos preços, caso seja necessário, repassando, automaticamente, o desconto concedido a partir do preço inicial do lote, para o preço unitário de cada item. Caso a soma total dos itens após a recomposição não coincida com o valor total oferecido, serão acrescidos ou suprimidos os valores necessários para o fechamento do lote.

7.18. O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do Pregão para refazer a composição dos preços de cada elemento do Lote, caso seja necessário.

7.19. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

7.20. A licitante que comprovar seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do anexo VII, terá os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, naquilo que couber.

7.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Prefeitos Sr. Andre Giovanni Pessuto Candido, para a competente homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública de Pregão.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho.

8.7. A Adjudicação será feita por valor total anual.

9- DO CONTRATO

9.1 Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

10 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços serão prestados na Santa Casa de Fernandópolis, Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência, ou em local designado pela administração do CISARF, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica do Prestador dos Serviços. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) Graduação em medicina; b) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; c) Certidão Ética Profissional – CREMESP; d) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira AMB, e) Registro de Qualificação de Especialidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.

10.2. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios;

10.3. Os profissionais médicos para prestação de serviços na Santa Casa de Fernandópolis, e/ou em local + formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: Em

procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se der mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.4. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a Administração da Santa Casa de Fernandópolis, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse edital no item 9.1.

10.5. Atribuições do Médico Plantonista:

-Atendimento através de plantões médicos na área de neurologia, de acordo com a solicitação da Santa Casa de Fernandópolis e/ou chefia imediata, realizando, atendimentos médicos de Urgência e Emergência, com devido acompanhamento da internação até a sua alta, e em casos cirúrgicos totais responsabilidade da empresa contratada e Santa Casa de Fernandópolis, oferecendo um retorno/consulta após a alta do paciente em casos cirúrgicos. Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, tratamento, internação, acompanhamento no período hospitalar e procedimentos cirúrgicos à demanda da Santa Casa de Fernandópolis, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, realizar procedimentos, preencher prontuários de pacientes atendidos, cumprir todos os protocolos exigidos pelo Ministério da Saúde em relação às Portarias de Atendimento Hospitalar de urgência e emergência, e afins.

-Cumprir rigorosamente os chamados da Santa casa de Fernandópolis.

-Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

-Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Santa Casa de Fernandópolis e Legislações vigentes que regem as Unidades de Pronto Atendimento de Serviços da Rede de Urgência e Emergência.

-Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias independentemente de ser sistema único de saúde ou conveniados e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências.

-Acompanhar pacientes críticos para realização de exames, internação com o devido acompanhamento, encaminhamento e acompanhamento em casos cirúrgicos e ou transferências entre hospitais quando necessário, que será de total responsabilidade da Santa Casa de Fernandópolis.

-Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos necessários para procedimentos cirúrgicos.

-Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento.

-Respeitar as partes e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho.

- Utilizar prontuário eletrônico (quando houver) implantado pela Santa Casa de Fernandópolis sendo proativo ao serviço.
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
- Ser submetido às avaliações de desempenho periódicas, se houver.
- Emitir laudos e pareceres, quando solicitado pela administração e coordenação direta e Santa Casa de Fernandópolis.
- Emitir certidão de óbito.
- Acatar as normas e diretrizes determinadas pela administração e Coordenação imediata e Santa Casa de Fernandópolis.
- Desempenhar outras atividades afins, de acordo com orientações da Coordenação direta e Santa Casa de Fernandópolis.
- Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.

11 - DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na Conta Corrente Indicada pela Contratada, de forma mensal e ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente a comprovação da prestação dos serviços;
- 11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica, sem imperfeições.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. Multa de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato por atraso para início do plantão, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

12.1.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de reincidência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão de contrato por culpa única e exclusiva da contratada;

12.2. As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o prestador apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de horários, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pelo CISARF, MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS e SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS.

Para tanto, informo que as despesas da presente licitação correrão por conta da seguinte verba, cuja reserva orçamentária solicitada está assim discriminada, na sequência:

03 - Consórcio Intermunicipal de Saúde
 0301 - Consórcio Intermunicipal de Saúde
 10.302.0172.2002.0000 – Manutenção das Atividades do CISARF
 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização, as necessárias dotações orçamentárias, num valor estimado de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

14.2. Fica dispensada a caução.

14.3. O resultado deste certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Jornal Extra de veiculação Regional) e no endereço eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br.

14.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.4.1. Os questionamentos, solicitações de providências ou impugnações ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados via carta registrada com AR (aviso de Recebimento) ou através de petição dirigida à



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

autoridade subscritora deste edital protocolada no setor de Protocolo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF.

14.4.2. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e/ou publicação no site, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver tal impugnação ou questionamento dentro do prazo referido, será definida nova data para a Sessão Pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

14.4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

14.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes não vencedores do certame estarão à disposição para retirada na Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, sito à Rua Sergipe nº 660, Centro, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato com o(s) vencedor (es).

14.7. Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO II - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO III - Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO V – Minuta do Contrato.

ANEXO VI – Planilha de Preços Cotados.

ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VIII – Objeto

14.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº. 5.015, de 21 de outubro de 2005 e, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o Pregoeiro a autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.

14.10. O CISARF reserva-se o direito de revogar, anular, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, obrigando-se os



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.11. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor (es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

14.12. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14.14. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE LICITAÇÃO”, na imprensa local, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandópolis na Internet, Imprensa Oficial e afixado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público.

Fernandópolis/SP, 27 de Setembro de 2017.

- ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO -
Presidente do Conselho de Prefeitos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

- DECLARAÇÃO -

ÀO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF
Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

Ref. PREGÃO Nº. 001/2017;
PROCESSO Nº. 008/ 2017.

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS sob as penas das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão nº.001 /2017, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2017.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

- PROCURAÇÃO -

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., na cidade de, Estado de....., através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Senhor (a)....., portador (a) da cédula de identidade RG nº....., expedida pela....., UF....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão nº. 001/ 2017 - Processo nº. 008/ 2017, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2017.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão nº. 001/2017 - Processo nº. 008/2017, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei Federal nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2017.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão nº. 001/2017 - Processo nº. 008/2017, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2017.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.

ANEXO V



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

Pregão N.º 001/2017

MINUTA DE CONTRATO PARA "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA NEUROLOGIA A SEREM PRESTADOS NA SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM PLANTÕES DE DISPONIBILIDADE DE VINTE E QUATRO HORAS CONSECUTIVAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017, QUE EXISTINDO INTERESSE DE AMBAS AS PARTES PODERÁ SERA RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ART. 57, § II DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93".

CONTRATO N.º. XXX/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx**; situada á Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Tendo por objeto a contratação de prestação de serviços médicos de NEUROLOGIA, plantonistas á disponibilidade , correspondente ao Edital de Licitação tipo pregão n.º. 001/2017- Processo n.º. 008/2017:

PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de Associação Pública, mantida através de recursos dos cofres públicos, com atividade em atendimento de urgência e emergência, atenção básica e especialidades na área de saúde, com sede na Rua Sergipe, n.º 660, Jardim Santa Rita, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º. 05.655.308/0001-99, ora representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, **Andre Giovanni Pessuto Candido**, portador da RG n.º. xxxxxxxxxxxxxxxx, SSP-SP e do CPF n.º. xxxxxxxxxxxxxxxx e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a Empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx na Cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Estado de **xxxxxxxxxxxxxx**, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n.º. xxxxxxxx devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. xxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos Constitutivos, pelo Sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º. xxxxxxxxxxxxxxxx- SSP-SP e do CPF n.º. xxxxxxxxxxxxxxxx, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º. xxxxxxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, solteiro, médico residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e às normas do Código Civil Brasileiro, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

A Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, acima qualificada, neste ato denominada CONTRATADA, obriga-se a proceder à execução do seguinte objeto:

1-OBJETO: A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos neurologia, para os municípios dos treze municípios participantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis– CISARF, a serem prestados na Santa Casa de Fernandópolis, o qual atenderá a cidade de Fernandópolis, Estrela D’Oeste, Guarani D’Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e Turmalina, ou outros Municípios que se consorciarem, com plantões de disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado por iguais períodos, conforme Artigo 57, § II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993. Os serviços serão prestados na Santa Casa de Fernandópolis e/ou em local designado pela administração do CISARF, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica do Prestador dos Serviços. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) Graduação em medicina; b) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; c) Certidão Ética Profissional – CREMESP; d) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB); e) Registro de Qualificação de Especialidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais. A empresa contratada deverá se organizar para disponibilizar profissionais na especialidade de interesse da contratante, de forma ininterrupta, durante 24 horas/dia, 07 dias por semana, 365 dias anuais, na área de neurologia, sendo pelo menos no mínimo dois profissionais para execução do contrato, onde serão contratados para: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE NEUROLOGIA para os pacientes encaminhados ao Pronto Socorro da Santa Casa de Fernandópolis (independente de ser SUS ou CONVÊNIO CONTRATADOS PELA SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS) apenas por médicos das cidades cobertas pelo CISARF e ou bombeiros/SAMU; dependendo da gravidade do caso, haverá necessidade de contato prévio com o setor de UTI e especialistas co-responsáveis da área. Os profissionais serão responsáveis da internação ao acompanhamento hospitalar até a alta do paciente e especialmente em períodos noturnos, sábados, domingos e feriados quando não há expedientes nas UBS dos municípios consorciados esses pacientes voluntariamente se apresentarão no Pronto Socorro da Santa Casa de Fernandópolis. Todos pacientes que forem



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

atendidos pelo setor de neurologia deverão ser devidamente relacionados pela Santa Casa de Fernandópolis, especificando município de origem, data do atendimento e procedimento para relatório de controle mensal encaminhado ao CISARF.

A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios; ao CISARF e não atender os pacientes e familiares, com respeito, educação, cordialidade e pontualidade. Poderá o Cisarf fazer a rescisão do contrato, sem qualquer ressarcimento, quando a empresa não atender a contento os pacientes e no caso de reclamações escritas reiteradas, no mínimo 03 (três). Os profissionais médicos para prestação de serviços deverão apresentar ao prestador obrigatoriamente a comprovação de possuírem os quesitos acima listados; obedecerão à integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho; e, participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e deverão obedecer aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei. O vínculo do profissional médico prestador do plantão para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o vigésimo quinto dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida no item. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a Administração do CISARF e SANTA CASA com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse edital no item 9.1.

O médico prestador dos serviços contratado através do CISARF para atuar como médico especialista em neurocirurgia no Hospital de Ensino Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis deverá participar de treinamentos, atividades científicas, processos educativos, acadêmicos e de ensino e pesquisas definidos e desenvolvidos pelo Hospital de Ensino Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, inclusive realizar preceptorias em estágios de cursos de nível superior na área da saúde de Instituições Educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, pactuadas com o Hospital de Ensino.

2 - DA PARTICIPAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de recursos de repasses dos Municípios Consorciados, Convenio com o Governo Federal e através dos seguintes recursos do CISARF:

03 -	Consórcio Intermunicipal de Saúde
0301 -	Consórcio Intermunicipal de Saúde
10.302.0172.2002.0000 –	Manutenção das Atividades do CISARF
3.3.90.34.00 –	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O preço total de cada dia de plantão trabalhado é de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais), devendo este ser prestado por até 02 (dois) profissionais, conforme discriminado no edital, para as 24 horas durante todo o período de vigência do presente contrato. Totalizando ao final de 30/31 dias R\$ xx.xxx.xx (xx) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados será mensal e efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, devendo ser apresentada nota fiscal eletrônica de serviços prestação de serviços emitida no último dia útil do mês vencido. Em todas as fases haverá a comprovação de realização dos serviços através do preenchimento dos prontuários solicitados pelo SUS e apresentação de relatório ao CISARF, pela CONTRATANTE e registros de frequências conforme distribuídos na cláusula primeira. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na Conta Corrente Indicada pela contratada, e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Gerência Financeira da CONTRATANTE e serão obedecidas as determinações do artigo 31 da lei 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS e, Artigo, 647, da lei 7.450/85-IRRF e da Medida Provisória nº. 135, de 30 de Outubro de 2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº.381 de 30/12/2003; Artigos 7º a 11º Capítulo II da Lei Complementar nº 110 de 25/11/2003 do Município de Fernandópolis e demais imposições que poderão ser determinadas pelos órgãos competentes.

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

As notas fiscais eletrônicas poderão ser enviadas no ultimo dia útil de cada mês vencido pelo e-mail cisarf@hotmail.com.

A comprovação da prestação dos serviços se dará mediante a apresentação de Relatório discriminando os plantões prestados durante o mês, devidamente aprovados pela Gerência Administrativa do CISARF, e pela Santa Casa de Fernandópolis. Caso haja alguma divergência, o Relatório será devolvido à contratada para as devidas retificações.

O atraso no pagamento em função de demora no atendimento por parte da contratada das determinações da contratante, ou no envio de documentos por parte daquela, não implicará sanção alguma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as parte contratantes, com preço podendo ser reajustado pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:DA CONTRATADA.

6.1.1- Manter, na prestação dos serviços, profissional (is) legalmente qualificado(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212de 24/07/1991 e Instrução Normativa/ INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais, com aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, que deve ser comunicada por escrito, juntamente com a documentação técnica do profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.1.2 - Substituir, dentro de até no máximo 5 (cinco) dias, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgado inconveniente para a **CONTRATANTE**, a critério desta.

6.1.3 - Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Gerencia do **CONTRATANTE**, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas de Classes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.4 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1-5 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.6 - Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

6.1.7 - Responder, civil e criminalmente, por todos os casos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou terceiros.

6.1.8 - Comunicar à Gerencia da CONTRATANTE e para a Santa Casa de Fernandópolis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços.

6.1.9 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Santa Casa de Fernandópolis, nos Livros de Ocorrências.

6.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e Santa Casa de Fernandópolis, ou por seus propositos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.11 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

a) - A CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do serviço contratado por necessidade técnica ou financeira, comunicando a CONTRATADA por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.12 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato, apresentando mensalmente todos os comprovantes de pagamento a CONTRATANTE para que esta possa efetuar o pagamento mensal estipulado no presente.

6.1.13 – Entregar ou enviar via e-mail cisarf@hotmail.com a nota fiscal eletrônica no Departamento Administrativo da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, datada com o último dia útil do mês correspondente aos serviços prestados, devendo ser observados as prerrogativas do Artigo 31 da lei nº. 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS; Artigo 647, da lei 7.450/85 IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30 de Outubro de 2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 381 de 30/12/2003; e demais imposições legais que doravante forem estabelecidas pelos Poderes Públicos.

6.1.15- Preencher de forma completa, com clareza e eficiência, todos os relatórios, prontuários do SUS, Referência Contra Referência, Fichas de Atendimentos Internos e outros, respondendo e dando esclarecimentos por escritos sobre os mesmos quando solicitado.

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Prestar à CONTRATADA e à Santa Casa de Fernandópolis todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.2 – Solicitar á Santa Casa de Fernandópolis as planilhas de atendimentos realizados no mês referente a atendimentos, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

6.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.2.4 - Os equipamentos utilizados nos serviços a serem executados serão por conta da SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

7.2. As Solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. As alterações contratuais serão admitidas somente na renovação deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1 - Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

9.1.1.2 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

9.1.1.3 - Pela lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.1.4 - Pelo atraso injustificado na solicitação dos serviços;

9.1.1.5 - Pela paralisação dos serviços;

9.1.1.6 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.7 - Pelos cometimentos reiterados de faltas na sua execução;

9.1.1.8 - Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9 - Pela dissolução da sociedade;

9.1.1.10 - Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3 - No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

9.1.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.3.2 - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.3.3 - Salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4 - Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE e da SANTA CASA, do local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais do serviço.

9.1.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e locais em que se encontrarem, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.1.4.2 - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.4.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CISARF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.1.1. Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato por atraso para início do plantão, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de reincidência;

10.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

10.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o prestador apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de horários, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pelo CISARF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

D) Obriga-se desde já a CONTRATADA, em caso de calamidade pública ou emergência que justifiquem a extraordinária, a prestar seus serviços de pronto e imediato atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE E SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais conflitos de interesses que possam surgir, objetos oriundos do presente instrumento, será o da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas na legislação aplicável, no que couber.

Fernandópolis, ____ de ____ de 2017.

-Andre Giovanni Pessuto Candido-

-Presidente-

.....
Representante legal da Empresa

.....
Anuente e Interveniente Santa casa de Fernandópolis

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Lopes dos Santos Calgaro.
Auxiliar Administrativo-

Antonino Sergio Guimarães
Assessoria Jurídica
OAB nº 28.102 – SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO VI

PLANILHA DE PREÇOS COTADOS

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (Sugestão)

PREGÃO Nº.001/2017.

PROCESSO Nº. 008/2017.

A empresa.....estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº....., se propõe a fornecer ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, em estrito cumprimento ao previsto no edital de Pregão em epígrafe, o objeto nele descrito, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Plantão Médico de Neurologia, nos termos no anexo VIII do Edital	12		

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Sessão Pública de Pregão.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2017.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

R.G.:

Cargo

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF
Comissão Municipal de Pregão
SENHOR(A) PREGOEIRO(A):

Ref: PREGÃO N° __/17.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) /EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
(Pregão).



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO VIII

OBJETO

PROCESSO. N. °008 /2017.

Setor de Licitações e Contratos.

Assunto:- Pregão 001/2017.

Requerente:- Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região De Fernandópolis- CISARF.

1- A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos neurologia, para os municípios dos treze municípios participantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis– CISARF, a serem prestados na Santa Casa de Fernandópolis, o qual atenderá a cidade de Fernandópolis, Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e Turmalina, ou outros Municípios que se consorciarem, com plantões de disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado por iguais períodos, conforme Artigo 57, § II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993. Os serviços serão prestados na Santa Casa de Fernandópolis e/ou em local designado pela administração do CISARF, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica do Prestador dos Serviços. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) Graduação em medicina; b) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; c) Certidão Ética Profissional – CREMESP; d) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB); e) Registro de Qualificação de Especialidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.

A empresa contratada deverá se organizar para disponibilizar profissionais na especialidade de interesse da contratante, de forma ininterrupta, durante 24 horas/dia, 07 dias por semana, 365 dias anuais, na área de neurologia, sendo pelo menos no **mínimo dois profissionais para execução do contrato**, dividindo os plantões no máximo em 12 horas diárias para cada profissional, onde o mesmo profissional não poderá realizar dois plantões consecutivos, serão contratados para: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE NEUROLOGIA para os pacientes encaminhados ao Pronto Socorro da Santa Casa de Fernandópolis (independente de ser SUS ou CONVÊNIO CONTRATADOS PELA SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS) apenas por médicos das cidades cobertas pelo CISARF e ou bombeiros/SAMU; dependendo da gravidade do caso, haverá necessidade de contato prévio com o setor de UTI e especialistas co-responsáveis da área. Os profissionais serão responsáveis da internação ao acompanhamento hospitalar até a alta do paciente e especialmente em períodos noturnos, sábados, domingos e feriados quando não há expedientes nas UBS dos municípios consorciados esses pacientes voluntariamente se apresentarão no Pronto Socorro da Santa Casa de Fernandópolis. Todos pacientes que forem atendidos pelo setor de neurocirurgia deverão ser



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

devidamente relacionados pela Santa Casa de Fernandópolis, especificando município de origem, data do atendimento e procedimento para relatório de controle mensal encaminhado ao CISARF. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios; ao CISARF e não atender os pacientes e familiares, com respeito, educação, cordialidade e pontualidade. Poderá o Cisarf fazer a rescisão do contrato, sem qualquer ressarcimento, quando a empresa não atender a contento os pacientes e no caso de reclamações escritas reiteradas, no mínimo 03 (três). Os profissionais médicos para prestação de serviços deverão apresentar ao prestador obrigatoriamente a comprovação de possuírem os quesitos acima listados; obedecerão à integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho; e, participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e deverão obedecer aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei. O vínculo do profissional médico prestador do plantão para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o vigésimo quinto dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida no item. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a Administração do CISARF e SANTA CASA com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse edital no item 9.1. O médico prestador dos serviços contratado através do CISARF para atuar como médico especialista em neurocirurgia no Hospital de Ensino Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis deverá participar de treinamentos, atividades científicas, processos educativos, acadêmicos e de ensino e pesquisas definidos e desenvolvidos pelo Hospital de Ensino Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, inclusive realizar preceptorias em estágios de cursos de nível superior na área da saúde de Instituições Educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, pactuadas com o Hospital de Ensino.